

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM N.º 10 DE 27 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

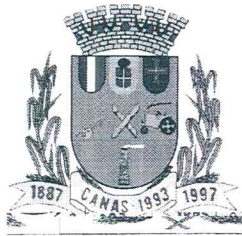
Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

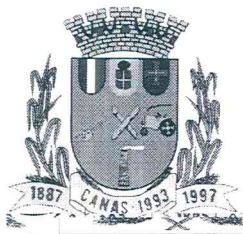
Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a obras de infra-estrutura urbana na Rua do Meio.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 27 de abril de 2006.


VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

Com a aprovação da presente, objetivamos à celebração de convênio entre a Secretaria de Habitação e à Prefeitura Municipal, transferindo recursos orçamentários da referida Secretaria para a realização de obras de infra-estrutura a serem efetuadas na Rua do Meio.

Por se tratar de matéria de grande interesse da comunidade requer-se que a presente Mensagem tenha sua tramitação nesta Egrégia Casa de leis EM REGIME DE URGÊNCIA.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Habitação, para recebimento de recursos financeiros que serão destinados a obras de infraestrutura urbana na Rua do Meio. Cabe ao Poder Legislativo dispor sobre o assunto, nos termos do art.9, XIV da LOM. Quanto sua constitucionalidade nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 2 de maio de 2006.



PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
RELATOR ESPECIAL